720

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01.0805/2024
CONCORRENCIA Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01.0805/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI E A EMPRESA S. DO VALE CARVALHO LTDA, CNPJ: 22.168.030/0001-44.

O MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44, neste ato representado(a) representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Exma. Sra..Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, portadora do CPF:747.324.043-91,doravante denominada de **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **S. DO VALE CARVALHO LTDA**,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **22.168.030/0001-44**, sediado(a) na Rua Doutor Área Leão, Teresina-PI,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. SIDARTA DO VALE CARVALHO,RG: 1.969.852/SSP-PI e CPF: 908.277.753-34, tendo em vista o que consta no Processo nº01.0805/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência **nº002/2024**, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS DE BARRA GRANDE, NO MUNICIPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidaderequeridas.

O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura do contrato 08/05/2024 e encerramento em 03/01/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

SIDARTA DO VALE CARVALHO:90827775334

Assinado de forma digital por SIDARTA DO VALE CARVALHO:90827775334
Dados: 2024.05.10 08:25:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
721
CPL

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 694.571,80 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos).**
No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de- obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipio, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Unidade:0206
Projeto:1033, 2036
Fonte:600, 500
Elemento:4.4.90.51, 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

SIDARTA DO VALE CARVALHO:90827775334
Assinado de forma digital por SIDARTA DO VALE CARVALHO:90827775334
Dados: 2024.05.10 08:26:03 -03'00'

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

SIDARTA DO VALE CARVALHO:90827775334 Assinado de forma digital por SIDARTA DO VALE CARVALHO:90827775334 Dados: 2024.05.10 08:26:19 -03'00'

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cajeiro da Praia-Pi, 08 de maio de 2024.

Vânia Regina de Carvalho Ribeiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
Responsável da CONTRATANTE

Vânia R. de Carvalho Ribeiro
Secretária de Saúde
CPF: 747.324.043-68

SIDARTA DO VALE CARVALHO:90827775334
Assinado de forma digital por SIDARTA DO VALE CARVALHO:90827775334
Dados: 2024.05.10 08:26:36 -03'00'

Sidarta Do Vale Carvalho
S. DO VALE CARVALHO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 22.168.030/0001-44
Responsável legal da CONTRATADA